



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 11 de abril de 2011 - Nº 275 - Divulgado em 08/04/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Promoção Funcional	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Extrato de Decisão Singular	2
Ata da Sessão	2
Errata	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Extrato de Decisão	3

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01261/04](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Intimados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Responsável; JOSÉ INÁCIO PEREIRA DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04947/98](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1998

Intimados: JOAQUIM GILBERTO SOARES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [07733/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2003

Intimados: MARINÉSIO DE SOUSA RAMALHO, Responsável; RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Interessado(a); IREMAR FLOR DE SOUZA, Interessado(a).

Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [00777/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: BRUNO BRAGA FERNANDES, Responsável.

Intimação para Defesa

Processo: [03134/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES, Interessado(a); GENESIO ALVES DE SOUSA NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 068/11 - RESOLVE designar BRUNO SUMÉ LIMA SOARES, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Transportes, código TC-FC-05-B, deste Tribunal, com efeito a partir de 04.04.11.

Portaria TC Nº: 065/2011 - RESOLVE designar JOSÉ NETO AMÂNCIO DE LIMA, matrícula nº 370.620-6, para substituir VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, Secretária do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas - DECOP, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 066/2011 - RESOLVE conceder promoção funcional a servidora ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO FERNANDES, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 370.589-7, da classe "B" para a classe "C", com base no art. 21, inciso II, da Lei nº 8.290/2007.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 067/11 - RESOLVE dispensar JOSÉ NOBERTO FILHO, da função de confiança de Chefe do Serviço de Transportes, código TC-FC-05-B, deste Tribunal, com efeito a partir de 04.04.11.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2429 - 28/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04250/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ ILTON DE LIMA, Ex-Gestor(a); SEVERINO DE ASSIS JÚNIOR, Ex-Gestor(a); CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS, Ex-Gestor(a); LUIZ JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO TC N.º 03411/09

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Interessados: Geraldo de Souza Leite e outro

Advogados: Dr. Fábio Venâncio dos Santos e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 004/11

Tratam as petições de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados pelo ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Cuité/PB, Sr. Geraldo de Souza Leite, bem como pelo antigo Chefe do Poder Executivo da mencionada Comuna, Sr. Antônio Medeiros Dantas.

As referidas peças processuais estão encartadas aos autos, fls. 971 e 973, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando o primeiro, em síntese, que está no aguardo de informações do Parlamento Mirim e do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, e o segundo, resumidamente, que vem encontrando dificuldades para colher toda a documentação necessária à instrução de sua defesa.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que as situações excepcionais informadas pelos requerentes, notadamente diante do fato dos interessados não mais estarem nos exercícios dos cargos de Presidente do Poder Legislativo (Geraldo de Souza Leite) e de Chefe do Poder Executivo da Comuna de Cuité/PB (Antônio Medeiros Dantas), atendem ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ademais, é importante realçar que, nos dois casos, os prazos para encaminhamento das contestações tiveram início com as apresentações dos pedidos de prorrogações, concorde estabelecido no art. 217, parágrafo único, do RITCE/PB, verbatimim:

Art. 217. Inicia-se o prazo de defesa após a emissão da certidão de juntada aos autos do Aviso de Recebimento com a ciência e identificação de quem recebeu.

Parágrafo único. A protocolização da defesa ou de pedido de prorrogação antes da emissão da certidão de juntada aos autos do Aviso de Recebimento antecipa os efeitos legais desta. (grifos inexistentes no texto original)

Ante o exposto, acolho as duas solicitações e determino as prorrogações de ambos os prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

PROCESSO TC N.º 02286/08

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Interessados: Geraldo de Souza Leite e outro

Advogados: Dr. Fábio Venâncio dos Santos e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 003/11

Tratam as petições de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados pelo ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Cuité/PB, Sr. Geraldo de Souza Leite, bem como pelo antigo Chefe do Poder Executivo da mencionada Comuna, Sr. Antônio Medeiros Dantas.

As referidas peças processuais estão encartadas aos autos, fls. 854 e 857, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando o primeiro, em síntese, que está no aguardo de informações do Parlamento Mirim e do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, e o segundo, resumidamente, que vem encontrando dificuldades para colher toda a documentação necessária à instrução de sua defesa.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que as situações excepcionais informadas pelos requerentes, notadamente diante do fato dos interessados não mais estarem nos exercícios dos cargos de Presidente do Poder Legislativo (Geraldo de Souza Leite) e de Chefe do Poder Executivo da Comuna de Cuité/PB (Antônio Medeiros Dantas), atendem ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ademais, é importante realçar que, nos dois casos, os prazos para encaminhamento das contestações tiveram início com as apresentações dos pedidos de prorrogações, concorde estabelecido no art. 217, parágrafo único, do RITCE/PB, verbatimim:

Art. 217. Inicia-se o prazo de defesa após a emissão da certidão de juntada aos autos do Aviso de Recebimento com a ciência e identificação de quem recebeu.

Parágrafo único. A protocolização da defesa ou de pedido de prorrogação antes da emissão da certidão de juntada aos autos do Aviso de Recebimento antecipa os efeitos legais desta. (grifos inexistentes no texto original)

Ante o exposto, acolho as duas solicitações e determino as prorrogações de ambos os prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2426 - Ordinária - Realizada em 31/03/2011

Texto da Ata: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, presentes, Conselheiro Umberto 5 Silveira Porto, e o Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo Presente 6 ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Dra. 7 Isabela Barbosa Marinho Falcão, verificada a existência de quorum, o Exmº Sr. 8 Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da 9 Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não havendo 10 expediente para leitura, na fase de Comunicações,

Indicações e Requerimentos, o 11 Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, solicitou o adiamento dos 12 processos do Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira por o mesmo ATA DA 2426ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO 2011. se encontrar representando esta Corte de Contas na posse da nova 13 mesa diretora do 14 Tribunal Regional Federal da 5ª Região de Pernambuco na cidade do Recife, 15 continuando fez constar a presença dos advogados, representando os notificados, 16 pela ordem das inversões de pauta solicitadas, Dr: Carlos Roberto Batista Lacerda, 17 OAB/ 9450/ PB o qual acompanhou os relatos dos processos de João Pessoa /sem 18 fazer defesa oral, o adv. Evandro José Barbosa, OAB/ 6.688/PB, representou o 19 notificado no item 4 da pauta que em virtude do adiamento dos processos do 20 Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira o mesmo ficou notificado 21 para próxima sessão o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, solicitou 22 adiamento dos processos do Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, o 23 Conselheiro Presidente, adiou ainda, por falta de quorum e por solicitação do 24 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, o Processos TC nº 01709/08 da 25 classe "m", por impedimento do Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 26 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS 27 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - 28 NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 29 LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 30 doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 31 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 32 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima Processos 33 TC nºs, 01032/09, 01161/11, 01164/11, 01169/11, 01170/11, 01171/11, 01173/11, 34 01175/11, 01177/11, todos julgados pela regularidade e arquivamento, tudo 35 conforme constam seus atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 36 Oficial Eletrônico); NA CLASSE 'G' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E 37 PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 38 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados 39 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 40 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 00979/06, ATA DA 2426ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO 2011. 01462/07, 08348/08, 05144/09, 11320/09, 02245/10, 02263/41 10, 02291/10, 42 02305/10, 02311/10, 09062/10, 09084/10, 09088/10, 09126/10, 09156/10, 43 01521/11 e 01522/11, ausência comprovada, dos notificados e julgados pela 44 regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam em seus 45 respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E (Diário Oficial 46 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processos TC nºs 47 01240/11 e 01246/11, regularidades e concessões dos competentes registros, 48 conforme constam em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "m" – OUTRAS CONTAS NÃO 50 MENCIONADAS NAS ALINEAS ANTERIORES - Procedida a leitura dos relatórios, foi 51 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os 52 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 53 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira 54 Porto, Processos TC nºs, 00716/10 00726/10 julgados pela regularidade, 55 recomendações, tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 57 Renato Sérgio Santiago Melo Processo TC nº 03433/08, preliminarmente, diante 58 da relevância da matéria avocar para o Tribunal Pleno; conforme consta em seu 59 respectivo ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E (Diário Oficial 60 Eletrônico); NA CLASSE 'O'DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 61 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os 62 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 63 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes 64 Cunha Lima, Processos TC nºs, 01548/03, 07432/09 e 09004/10, primeiro os pelo 65 cumprimento da decisão e os demais, pela regularidade e arquivamento tudo 66 conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no 67 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; Esta Ata foi lavrada por mim 68 MÁRCIA DE FÁTIMA MELO 69 COSTA, Secretária da 1ª Câmara ATA DA 2426ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO 2011. 70 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 07 71 DE ABRIL DE 2011.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/02/2011:

Sessão: 2429 - 28/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [09630/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2009

Intimados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); VALMOR SOARES DE LIMA, Responsável; ROSA MARIA DE ALMEIDA, Responsável; SANDOVAL NÓBREGA DE SOUSA, Responsável; DANIELA RIBEIRO, Procurador(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2578 - 19/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02151/07](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO, Responsável.

Sessão: 2578 - 19/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02103/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ VANILDO DE MEDEIROS, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Sessão: 2578 - 19/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02134/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, Responsável.

Sessão: 2578 - 19/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01759/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00763/11](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Citados: PEDRO MADRUGA DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00765/11](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Citados: PEDRO MADRUGA DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00360/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011



Processo: [04610/07](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ZILMA BARBOSA DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00391/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01573/08](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); CLÁUDIO SIQUEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV, publicado no D.O.E. de 03.01.2011, que deferiu a reforma concedida, ao senhor Cláudio Siqueira Silva, ex-ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula 501.584-7, e, bem assim, correto o cálculo dos proventos apresentados nos autos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00356/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01678/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Procurador(a); SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Procurador(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IRREGULAR a licitação, bem como o contrato e o Primeiro e Segundo Termos Aditivos dela decorrentes, realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM; b) APLICAR à responsável, Sra. Izinete Bento Brasil, a multa de R\$2.805,10, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; c) RECOMENDAR à atual direção do Instituto no sentido de exercer maior controle nas licitações, de sorte a evitar fraudes e o desvirtuamento da finalidade da concorrência pública; d) REMETER cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para que possa adotar as providências que entender cabíveis no tocante às ilegalidades ora averiguadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00286/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [04566/08](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: CARLOS ALBERTO DUARTE, Ex-Gestor(a); IIRIO DANTAS DA NÓBREGA, Procurador(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA, Procurador(a); TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, Procurador(a); RICARDO CABRAL LEAL, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2008 e o contrato dele decorrente, bem como aplicação de multa à autoridade competente, no valor R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, no prazo de sessenta dias; recomendando-se à administração a observação da legislação pertinente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00357/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [04580/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ALVES FEITOSA, Responsável; DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a); JOSÉ MARIZ, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IRREGULAR a inexigibilidade de licitação, bem como o contrato dela decorrente, realizada pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora; b) APLICAR ao responsável, Sr. José Alves Feitosa, a multa de R\$2.805,10, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; c) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Juarez Távora no sentido de guardar nos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e a legislação pertinente à matéria; d) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, informando-lhe o nome, o CNPJ do empresário e o valor do contrato aqui analisado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00291/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [06349/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar pela irregularidade do procedimento licitatório do Convite Nº 020/2008, imputar multa no valor R\$ 1.000,00, ao ex-Gestor, a ser recolhida no prazo de sessenta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, recomendando-se à atual administração maior observância da Legislação pertinente

Ato: Acórdão AC2-TC 00290/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [08129/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: PAULO ALVES MONTEIRO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. JULGAR pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório do Convite Nº 034/2008 e do consequente contrato administrativo firmado pela edilidade de Gado Bravo; II. Aplicar multa ao gestor nos termos do art. 56, inciso II, da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhida no prazo de sessenta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Recomendar ao atual Administrador Público para que tenha maior apego às premissas principiológicas e normativas constantes no ordenamento jurídico no que tange a seara licitatória e contratual; IV. Determinação do retorno destes autos à Auditoria para verificação "in loco" da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00283/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [08373/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; JOSÉ LIMA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Lima dos Santos, matrícula 12.358-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00403/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [09332/08](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: INÁCIO BENTO DE MORAES JÚNIOR, Responsável; MARIA CRISTINA BARROS MAYER, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, recomendando-se à atual Administração a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 00275/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00860/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 110/08, seguida do Contrato nº 264/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00287/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [00863/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2008 e o contrato dele decorrente, bem como aplicação de multa à autoridade ordenadora da despesa, no valor R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, no prazo de sessenta dias; recomendando-se à administração a observação da legislação pertinente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00358/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [00878/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: CONSTANTINO S. SOUTO, Responsável; ÁLVARO GAUDÊNCIO. NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00352/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01652/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2009 e ao Contrato nº 02/2009, procedidos pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, através do Prefeito José Ferreira da Silva, objetivando a aquisição de refeições, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o decursivo contrato, acima mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Ato: Acórdão AC2-TC 00404/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01772/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Gestor(a); LEONID SOUZA DE ABREU, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, relevar as falhas apontadas e julgar regular a Inexigibilidade de Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente, com a recomendação que não mais seja utilizado o instituto da Inexigibilidade para contratação de serviços dessa natureza, determinado-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00405/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01773/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: LEONID SOUZA ABREU, Gestor(a); CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Procurador(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, relevar as falhas apontadas e julgar regular a Inexigibilidade de Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente, com a recomendação que não mais seja utilizado o instituto da Inexigibilidade para contratação de serviços dessa natureza, determinado-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00354/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [02726/09](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Gestor(a); MARIA JANETE DE MEDEIROS, Gestor(a); NEY GUIMARÃES MARTINS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à prestação de contas anuais do Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA, de responsabilidade dos gestores Ney Guimarães Martins (período 01/01 a 02/11/2008) e Maria Janete de Medeiros (período 03/11 a 31/12/2008), ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; II. RECOMENDAR à administração do instituto que observe as normas constitucionais, dos princípios administrativos e da necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis; e III. DETERMINAR à Auditoria que sejam observadas na prestação de contas da Prefeitura de Arara, exercício de 2009, as irregularidades atribuídas ao Prefeito, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho.

Ato: Acórdão AC2-TC 00374/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [05646/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Responsável; JOSÉ HOLGÁCIO MACHADO DE OLIVEIRA, Procurador(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas no município de Lagoa Seca, durante o exercício de 2007, tocante às obras indicadas pela Auditoria, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. Edvardo Herculano de Lima. 2) NOTIFICAR o CREA/PB, para tomada das providências cabíveis, no que se refere à ausência das ART's mencionadas pela DICOP.

Ato: Acórdão AC2-TC 00281/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [07379/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DA GUIA MEIRA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Guia Meira Araújo, matrícula 64.537-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00361/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [07618/09](#)



Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em NEGAR REGISTRO ao mencionado ato, da lavra do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que proceda à anulação do ato aposentatório e conseqüente retorno da servidora ao serviço ativo, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento a esta determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00037/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [08576/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira para que apresente, ao Tribunal, todos os documentos e esclarecimentos necessários à completa instrução do processo, relacionados às fls. 303/319, sob pena de multa pessoal, imputação de débitos e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 00389/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [09489/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); MARIA HELENA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Helena de Araújo, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 113, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação o art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00388/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [09492/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DOS S. BRAZ, Ex-Gestor(a); MARIA ANTÔNIA DA SILVA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Antônia da Silva Sousa, Telefonista, matrícula nº 436-7, lotada na Secretaria de Administração do Município de Sumé, tendo como fundamentação o art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00387/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [09493/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); IMPERIANO PEDRO DE ALCÂNTARA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sr. Imperiano Pedro de Alcântara Neto, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1057, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Sumé, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00386/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [09494/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA BARROS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Barros do Nascimento, Professor de Nível Médio (MAG – 401), matrícula nº 0192, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação o art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00385/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [09496/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); MARIA JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria José Isaias de Araújo, Regente de Classe, matrícula nº 00310, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação o art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00384/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [09498/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); RIVÂNIA TORRES DE MACEDO COELHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Rivânia Torres de Macêdo Coelho, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 144, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00383/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [09501/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES BRAZ MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Lourdes Braz Macedo, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0096, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação o art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00375/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [10131/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: NELSON HONORATO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar irregulares as despesas com as obras de terraplanagem e pavimentação em diversas ruas e com construção de 12 (doze) unidades habitacionais. II. Julgar regulares as demais despesas com obras referente ao exercício de 2008; III. Imputar débito ao gestor no valor de R\$ 11.735,50 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), em decorrência do excesso apurado na obra de terraplanagem e pavimentação em diversas ruas, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município; IV. Aplicar multa ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base na LCE 18/93, art. 55, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; V. Comunicar formalmente ao CREA-PB sobre a ausência de ART na obra de construção de 12(doze) unidades habitacionais na sede do Município; VI. Determinar a anexação de cópia desta decisão aos autos do processo de Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2008(TCNº03233/09)

Ato: Acórdão AC2-TC 00382/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [10156/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: NIEDJA RODRIGUES DA SIQUEIRA, Ex-Gestor(a); RITA DARK DA SILVA AQUINO, Ex-Gestor(a); MARIA ELIETE MACIEL DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Eliete Maciel do Nascimento, Regente de Classe, matrícula nº 0299, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação o art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00392/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [11292/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; JOSÉ DA SILVA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José da Silva Souza, matrícula 9034-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00393/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [11336/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; MARIA DA PAZ BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Paz Bezerra, matrícula 2595-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00282/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [12338/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE LOURDES PESSOA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Pessoa da Silva, matrícula 128.877-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00279/11

Sessão: 2571 - 22/02/2011

Processo: [07945/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a); JOSÉ VALDO CORDEIRO LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 003/05, seguida do Contrato s/n, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00359/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [07950/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARGARIDA MARIA SILVEIRA GOMES, Responsável.

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00362/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [08027/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DA GUIA CARDOSO FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00363/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [08028/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; AVANDA DE OLIVEIRA EVARISTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00402/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

**Processo:** [08188/10](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2010**Interessados:** LEONID SOUZA ABREU, Gestor(a); FRANCISCO WANDERLEY FIGUEIREDO DE SOUSA, Interessado(a).**Decisão:** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 043/10 e o Contrato Nº 0121/10, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00366/11**Sessão:** 2573 - 15/03/2011**Processo:** [08430/10](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2006**Interessados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ALAÍDE DE ARAÚJO NASCIMENTO, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00284/11**Sessão:** 2571 - 22/02/2011**Processo:** [08940/10](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2006**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA JORDÃO, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças da Silva Jordão, matrícula 128.548-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00376/11**Sessão:** 2573 - 15/03/2011**Processo:** [09888/10](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa**Subcategoria:** Representação**Exercício:** 2010**Interessados:** MAGNO DENYS DE OLIVEIRA BORGES, Responsável; JOSEDI DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR PREJUDICADA a representação E REGULAR a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00285/11**Sessão:** 2571 - 22/02/2011**Processo:** [00832/11](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2008**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSEFA DE BARROS BEZERRA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Josefa de Barros Bezerra, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00033/11**Sessão:** 2573 - 15/03/2011**Processo:** [00902/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2010**Interessados:** JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2010 e ao Contrato nº 13/2010, procedidos pela Prefeitura de Queimadas, através do Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a contratação da banda musical "No Swing" para apresentação nas

festividades do "Carnaval Secos e Molhados", no mesmo município, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo por perda do objeto, em razão da anulação da mencionada inexigibilidade pela autoridade competente, com fulcro no art. 49, § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00034/11**Sessão:** 2573 - 15/03/2011**Processo:** [00903/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2010**Interessados:** JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2010 e ao Contrato nº 12/2010, procedidos pela Prefeitura de Queimadas, através do Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a contratação da banda musical "Nova Onda" para apresentação nas festividades do "Carnaval Secos e Molhados", no mesmo município, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo por perda do objeto, em razão da anulação da mencionada inexigibilidade pela autoridade competente, com fulcro no art. 49, § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00035/11**Sessão:** 2573 - 15/03/2011**Processo:** [00905/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2010**Interessados:** JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima destacado, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2010 e ao Contrato nº 14/2010, procedidos pela Prefeitura de Queimadas, através do Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a contratação da banda musical "Só Picote" para apresentação nas festividades do "Carnaval Secos e Molhados", no mesmo município, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo por perda do objeto, em razão da anulação da mencionada inexigibilidade pela autoridade competente, com fulcro no art. 49, § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00353/11**Sessão:** 2573 - 15/03/2011**Processo:** [00907/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2010**Interessados:** JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo ao Convite nº 02/2010 e ao Contrato nº 11/2010, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a locação de sonorização, iluminação, palco, ornamentação e kit de vídeo e imagem para o carnaval "Secos e Molhados", no mesmo município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o decursivo contrato, acima mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00390/11**Sessão:** 2573 - 15/03/2011**Processo:** [00962/11](#)**Jurisdicionado:** Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2010**Interessados:** MARIA ALICE SERRANO DE ANDRADE, Responsável; DIAFI, Interessado(a).



Decisão: Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de ata de Registro de Preços nº 0035/2010, decorrente do Pregão nº 16/2010, seguida do Contrato nº 025/2010 e pelo arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de março de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00394/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [00977/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); JUDITE TOMAZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Judite Tomaz da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00381/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01004/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Andrade, Assessor Administrativo III, matrícula nº 07.645-7, lotada na Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00367/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01007/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ GOMES DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00380/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01046/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); GERUSA DE FÁTIMA ARAÚJO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Gerusa de Fátima Araújo de Almeida, Médica, matrícula nº 07.896-4, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00395/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01055/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARTHA ANGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Martha Angela Queiroz do Nascimento, matrícula 07.338-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00396/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01056/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; TEMÍSTOCLES ARAÚJO RAMOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Temístocles Araújo Ramos, matrícula 10.236-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00368/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01059/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCA BARBOSA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00369/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01062/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; JOÃO DA SILVA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00378/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01064/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES VELOSO MACHADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Lourdes Veloso Machado, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 08.506-5, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II da Constitucional Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00379/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01070/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); IRENE COSTA E SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Irene



Costa e Santos, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 08.152-3, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00397/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01078/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); ZÉLIA MARIA DA COSTA FLORA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Zélia Maria da Costa Flora, matrícula 09.995-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00370/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01086/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARGARIDA MARIA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00371/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01087/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO GONÇALVES RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00398/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01094/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; PAULO BARROS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Paulo Barros da Silva, matrícula 12.677-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00399/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01096/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DA GUIA BARROS ROCHA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Guia Barros Rocha, matrícula 12.048-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00372/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01116/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ JORGE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00373/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01119/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; PAULO CARLOS TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00400/11

Sessão: 2573 - 15/03/2011

Processo: [01120/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ERALDO GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Eraldo Gomes de Oliveira, matrícula 05.061-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.